



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.155/2019

Origem:							
(x) Poder Executivo		() Poder Legislativo		()Iniciativa Popular			
Datas e Prazos	3:						
Data Recebida:	28/08/2019						
Data para emitir parecer:				Prazos para emitir Parecer	10 (dez) dias		
Ementa:							
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.							
Despacho do Presidente:							
Designo para r		1. 11	de Slig		em 28/0	08/2019.	
Elisio Sgrott Presidente da Comissão							

I - Relatório:

O Projeto em análise visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/08/2019, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br





Em 19/08/2019 foi realizada a leitura do PL em comento no Grande Expediente da 27ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122).

Em 28 de agosto, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possuí dez dias para emitir seu parecer.

No dia 04 de setembro de 2019, às 19h00min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil organizada para as discussões do Projeto de Le que dispõe sobre o LDO - 2020.

A audiência pública contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em virtude do acordão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000336-63.2016.8.24.0000, ajuizada pelo Ministério Público contra a Lei nº 2.278, de 03 de junho de 2002, que estabelece a segurança contra sinistros em edificações, e que declara que os municípios não têm competência para legislar sobre fundo destinado a custear órgão da administração estatal (FUMREBOM), tampouco para instituir taxa que remunere a prestação de serviço público prestado pelo Estado, a Câmara de Vereadores promoveu reunião com o Executivo Municipal, a fim de discutir o impacto da referida ação na LDO-2020. A reunião foi realizada no dia 11 de agosto e contou com a participação da Secretaria Municipal da Fazenda, da Procuradoria do município e das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

Em 12 de agosto de 2019, em atendimento aos encaminhamentos dados na reunião do dia 11 de agosto de 2019, a Prefeitura encaminhou texto em substituição ao texto original da LDO-2020, a fim de que o mesmo esteja em conformidade com o disposto na Ação direta de Inconstitucionalidade nº 8000336-63.2016.8.24.0000.

Neste caso, foi excluído do orçamento (LDO-2020) o "FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS" e criada uma nova ação no Orçamento "Manutenção Convênio Corpo de Bombeiros" a qual estará vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e que viabilizará a Execução dos convênios mantidos com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do corpo de bombeiros.

II - Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Inciso II do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO executa papel de grande importância na Questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei

1





orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Em outras palavras, a LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores públicos e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público, todos aspectos fundamentais para equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento Realista.

O projeto é composto de 52 artigos e de Anexos

Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas; Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas; Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas; Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas; Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário; Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal; Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida; Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; e Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Dos limites constitucionais e legais:

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LDO 2020 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de 19,58% (Fonte: Apresentação PMI/Audiência Pública).

Da mesma forma, a LDO 2020 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo





verificada a previsão na LDO de 27.32%.

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2020 é de 48,25%, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF.

LDO 2020 e adequação ao PPA 2018-2021

Em seu artigo 51, o Projeto em comento prevê a inclusão de novas ações ao Plano Plurianual, a saber:

Art. 51 – fica incluído no Plano Plurianual 2017-2021 as seguintes ações:

Órgão	45	SEC. MUN. DES. SUST. AGRICOLA E DA PESCA – SEDAP
Unidade	45.01	Sec. Mun. Des. Sust. Agrícola e da Pesca – SEDAP
Ação	2.090	Manutenção do Centro de Bem-Estar Animal
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Ação	1.040	Reequipamento de Unidades Escolares
Órgão	46	SEC. MUN. DES. ECON. E TURISTICO – SEDETUR
Unidade	46.01	Sec. Mun. Des. Econ. E Turístico – SEDETUR
Ação	1.041	Infraestrutura Turística
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
Unidade	04.01	Sec. Mun. da Fazenda - SEFAZ
Ação	1.042	Manutenção Convênio Corpo de Bombeiros Militar

Quanto à apresentação de Emendas:

O recebimento das emendas está condicionado à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos do Regimento Interno.

A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 20/08/2019 ao 08/09/2019 (7 dias após a inserção da matéria no expediente e durante o decêndio, prazo para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças)





Ainda em conformidade com o Art. 166, § 4º da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ainda, no caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes para sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Cabe destacar que o Projeto não recebeu Emendas dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno.

Da análise do Projeto do Executivo:

Constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, estão em conformidade com o PPA 2018-2021, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto.

III – Voto

Voto favorável ao PL 5.155/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12/09/2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.155/2019.

Sala das Comissões, 12 de/setembro de 2019.

Elísio Sgrott Presidente

Michela da Silva Freitas

Vice-Presidente

Renato/Carlos de Figueiredo

Membro